

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05. 814/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Assunto: **Exame preliminar de editais de concurso público.**

Decisão: Regularidade dos editais 01,02/2011. Assinação do prazo de 30

dias para encaminhamento das portarias de nomeação.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 01062/2012

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal procedeu ao exame preliminar de edital de concurso público, destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito do Município de Cacimba de Areia.

A **Auditoria** sugeriu **medidas saneadoras** no intuito de **regularizar** o **instrumento convocatório.**

O Gestor juntou aos **autos** os **editais** devidamente **retificados**, conforme **documentos** de fls. 108/141, analisados pelo **Órgão Técnico** que **certificou** terem sido **adotadas as medidas saneadoras** sugeridas pela **Auditoria**.

Os autos foram encaminhados ao MPjTC para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPjTC**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, **opinou** que, por se tratar de **processo** que **analisa apenas o edital do concurso**, e à vista da **adoção** da **totalidade** das **medidas saneadoras**, pelo seu **arquivamento**, registrando que o **exame da legalidade** dos **atos de admissão** decorrentes do **concurso público** em tela, deverão ser, se já não o foram, objeto de **processo específico**, com de estilo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade dos Editais de números 001 e 002/2011 e, assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município para encaminhamento a este Tribunal das portarias de nomeações decorrentes do referido concurso, para fins de análise e registro neste Tribunal, tendo em vista que em consulta ao sistema SAGRES, verificou-se a admissão de 66 (sessenta e seis) servidores em cargos efetivos a partir do exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares os editais de números 001 e 002/2011 e, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município para encaminhamento a este Tribunal das portarias de nomeações decorrentes do referido concurso, para fins de análise e registro nesta Corte de Contas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal